

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS E DE CURSOS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece o regime de coordenação, bem como as competências e responsabilidades dos coordenadores de departamentos académicos e dos coordenadores de curso da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, adiante designada ESSSM.
2. O Conselho de Direção poderá determinar que o coordenador de um departamento académico acumule a coordenação de um ou mais cursos.
3. O presente regulamento é subsidiário da legislação vigente aplicável, bem como dos documentos normativos hierarquicamente superiores.

Artigo 2.º

Nomeação e mandato dos coordenadores

1. Compete ao Conselho de Direção nomear os coordenadores de departamentos académicos e os coordenadores de curso, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
2. Os coordenadores são nomeados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
3. O Conselho de Direção pode destituir os coordenadores antes do termo do mandato, ouvido previamente o Conselho Técnico-Científico, quando se verifique incumprimento grave ou reiterado das respetivas funções.

Artigo 3.º

Responsabilidades gerais dos coordenadores de departamento e de curso

1. A missão principal de cada coordenador é promover a qualidade e a excelência do ensino e da investigação, contribuindo para a concretização do projeto educativo da ESSSM.

2. Constituem responsabilidades gerais dos coordenadores de departamento acadêmico e de curso, no âmbito das respectivas áreas de atuação:
 - a) Fazer cumprir os Estatutos e os regulamentos da ESSSM, na respectiva área de atividade;
 - b) Submeter aos órgãos competentes os assuntos que careçam da respectiva apreciação ou deliberação;
 - c) Apoiar a preparação de candidaturas a projetos financiados que se insiram no âmbito do departamento ou curso;
 - d) Contribuir para a divulgação e promoção, a nível nacional e internacional, dos cursos e atividades sob sua coordenação;
 - e) Colaborar na estratégia de internacionalização da ESSSM, promovendo a mobilidade e os contactos internacionais de docentes e estudantes;
 - f) Fomentar o intercâmbio e colaboração com instituições nacionais e internacionais da mesma área científica;
 - g) Promover a articulação entre as atividades formativas e as atividades de investigação, envolvendo docentes e estudantes;
 - h) Estimular a inovação pedagógica, apoiando os docentes na implementação de métodos pedagógicos atualizados, no recurso a tecnologias educativas e na adoção de práticas que promovam a autonomia, o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de inovação dos estudantes.
3. Os coordenadores exercem as suas competências em conformidade com os Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria e demais regulamentos aplicáveis, em articulação com o Conselho de Direção, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, sem prejuízo das competências próprias destes órgãos.
4. Com vista à adoção de decisões pautadas pela corresponsabilidade e pela pluralidade, bem como à salvaguarda da inclusão de diversidade de perspetivas e de competências, cada coordenador deve, no exercício das suas funções, proceder à consulta dos docentes envolvidos nos respetivos processos e dos representantes de turma. O processo de reflexão, assim como as decisões fundamentais da competência dos coordenadores, deve resultar de um trabalho em equipa devidamente articulado.

Artigo 4.º

Coordenação dos departamentos académicos

1. Os departamentos académicos são unidades orgânicas de ensino e investigação numa específica área técnico-científica, criadas por despacho próprio, com a missão de desenvolver oferta formativa, promover a investigação e produzir recursos pedagógicos no respetivo domínio do conhecimento.
2. Os coordenadores de departamento académico têm como função principal assegurar a qualidade técnico-científica e pedagógica das atividades desenvolvidas e coordenar, de forma integrada, a atividade de ensino e investigação do respetivo departamento, nos termos do disposto no n. 3 do Art.º 3.º.
3. Para além das responsabilidades gerais previstas no Art.º 3.º, são competências dos coordenadores de departamento:
 - a) Propor ao Conselho de Direção ou emitir parecer sobre propostas formativas (cursos de mestrado, cursos de formação pós-graduada, microcredenciais ou outros tipos de formação) que se enquadrem no âmbito do seu departamento;
 - b) Propor atividades que contribuam para o desenvolvimento do departamento;
 - c) Acompanhar e avaliar continuamente as práticas pedagógicas, analisando-as de forma crítica, e promover estratégias de inovação e melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
 - d) Assegurar a gestão dos assuntos correntes relacionados com as ordens ou associações profissionais, quando aplicável;
 - e) Elaborar o plano anual e o relatório das atividades do departamento;
 - f) Articular com os coordenadores de curso a harmonização da distribuição do serviço docente, verificando se há necessidades de ajustes ou de recrutamentos;
 - g) Propor estratégias de relação com a comunidade e com entidades externas relevantes;
 - h) Representar o departamento junto dos órgãos institucionais internos, dos estudantes e da comunidade;
 - i) Submeter aos órgãos competentes os assuntos que careçam de deliberação superior;
 - j) Identificar necessidades de formação dos docentes e promover ações de capacitação;
 - k) Apoiar os processos de acreditação, avaliação e auditoria externa.

4. Os coordenadores de departamento exercem ainda as competências que lhes sejam delegadas pelos órgãos competentes ou atribuídas por outros regulamentos internos.
5. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador de departamento é substituído por um docente designado pelo Conselho de Direção.

Artigo 5.º

Coordenação de cursos

1. O presente artigo aplica-se a cursos de licenciatura, mestrado, pós-graduação, cursos técnicos superiores profissionais e outras formações ministradas pela ESSSM.
2. Os coordenadores de curso têm como função principal assegurar a gestão integrada dos aspetos científico-pedagógicos do curso, zelando pela sua qualidade, nos termos do disposto no n. 3 do Art.º 3.º.
3. Para além do que é referido no Art.º 3.º, são competências dos coordenadores de curso:
 - a) Fazer propostas sobre a organização do curso, o plano de estudos, os docentes a convidar e os diversos aspetos do funcionamento do curso;
 - b) Assegurar o normal funcionamento do curso e supervisionar as atividades que se realizam no seu âmbito;
 - c) Garantir que a estrutura, plano curricular, conteúdos programáticos, bibliografia e instrumentos de avaliação cumprem os mais elevados critérios de rigor técnico-científico e pedagógico;
 - d) Assegurar a coerência científica e pedagógica das unidades curriculares e a sua adequação com o perfil de competências do curso;
 - e) Zelar pelo correto preenchimento e atualização das fichas de unidade curricular;
 - f) Harmonizar conteúdos programáticos, metodologias, projetos, calendários e demais atividades curriculares;
 - g) Propor e monitorizar, no âmbito do curso, a distribuição do serviço docente;
 - h) Elaborar ou supervisionar a elaboração do calendário e dos horários do curso, incluindo as provas de avaliação;
 - i) Monitorizar o cumprimento e aplicação dos critérios de avaliação em vigor;
 - j) Coordenar a organização das provas públicas;
 - k) Acompanhar o percurso académico dos estudantes, através de atendimento e orientação, propondo medidas de melhoria;

- l) Definir e selecionar os locais de estágio, em articulação com os departamentos, as entidades parceiras e os órgãos competentes da ESSSM, assegurando o acompanhamento e a monitorização da qualidade pedagógica e científica dos estágios e das restantes componentes práticas;
 - m) Organizar os processos de renovação da acreditação dos ciclos de estudos em funcionamento (para cursos conferentes de grau) ou de certificação profissional pelas ordens profissionais, quando aplicável;
 - n) Elaborar anualmente um relatório do curso ou, nos casos de cursos de menor duração, no final do ciclo, incluindo no relatório a avaliação do curso e propostas de medidas de melhoria contínua;
 - o) Contribuir para a criação de modelos de observação e monitorização do sucesso académico e, quando aplicável, da empregabilidade;
 - p) Representar o curso junto dos órgãos institucionais internos, dos estudantes e da comunidade;
 - q) Fazer a ligação entre os diversos serviços da ESSSM e os estudantes.
4. Compete, ainda, ao coordenador de curso exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo Conselho de Direção ou pelo Conselho Técnico-Científico.
5. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador de curso é substituído por um docente designado pelo Conselho de Direção.

Artigo 6.º

Disposições finais

- 1. O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico podem propor ao Conselho de Direção alterações ao presente regulamento.
- 2. Compete ao Conselho de Direção aprovar as alterações ao regulamento, após audição prévia do Conselho Técnico-Científico.
- 3. O presente regulamento é divulgado à comunidade académica pelos habituais meios de comunicação e entra em vigor na data fixada no despacho de aprovação (DCD2026-005).